

APROVADO
Em: 03/05/2018
UNANIMIDADE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
CNPJ: 41.574.104/0001-97
Protocolado em: 09/05/2018
Horário: 09 horas e 52 minut.
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 003/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único - A implementação das ações do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, garantida a participação do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º - São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:

- I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º - O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º - A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º - O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

- I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição da Cartilha "Mulher, Vire a Página" e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Caridade nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Caridade;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único - O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Vicente Ricardo Lima, aos 14 de Maio de 2018.


Sad Lutfi de Lemos Moura
Vereadora - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo de instituir o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

A violência física é o caso mais comum de agressão contra as mulheres, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

As vítimas mais frequentes são mulheres negras (43,3%) com idade entre 20 e 40 anos (56%), casadas ou em união estável (52%) e com escolaridade equivalente ao Ensino Médio (25%) (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009).

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coibam a Violência contra a Mulher, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.


Sad Lutfi de Lemos Moura
Vereadora - PR